

**PMFO**

Fls. _____

VISTO

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

DISPENSA DE LICITAÇÃO**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 042/2018**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE** E A EMPRESA **AGENDA ASSESSORIA, PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA - LTDA**, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D' OESTE - MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 01.367.762/0001-93, sito a Rua Santa Catarina, nº 146, Centro, CEP: 78290-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **EDUARDO FLAUSINO VILELA** brasileiro, casado, portador do RG M-51.195.141 MT e CPF/MF nº 726.733.626-49, doravante denominado **CONTRATANTE** e a de outro lado, a empresa **AGENDA ASSESSORIA, PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA - LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.059307/0001-68, com sede na Rua Barão de Melgaço, nº 3.988, bairro Centro Norte, Cuiabá/MT, neste ato representada por seu sócio proprietário **EDSON JACINTHO DA SILVA** portador da Cédula de Identidade, RG nº 249.906 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 270.339291-53, residente e domiciliado na Avenida Filinto Muller, nº 2075, Apto 1902. Bairro Quilombo de Cuiabá/MT, conforme contrato social, doravante denominada **CONTRATADA** tem entre si justo e contratado, com integral observância das disposições da Lei Federal nº 8.666, de 23 de junho de 1993 Lei Municipal 650/2014 e suas alterações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie no que couberem e mediante as cláusulas e condições seguintes.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Contratação de empresa especializada na Criação de Regime Próprio de Previdência Social previsto no caput do artigo 40 da Constituição Federal visando executar os seguintes serviços:

1.1.1 Assessoria Previdenciária

- Análise da legislação vigente do Município;
- Elaboração de anteprojeto de lei e atos administrativos normativos necessários à criação, organização e funcionamento do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Figueirópolis D'Oeste/MT.

1.1.2 Cálculo Atuarial



PMFO
Fls _____

VISTO

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

- Realização Avaliação Atuarial inicial, nos termos do Inciso do art.1º a Lei nº 9717/97, da Portaria MPS nº 403, de 10/12/2008 e Lei Complementar nº 101, nos termos do art. 4º, parágrafo 2º, inciso IV, alínea "a", visando à verificação de viabilidade de funcionamento do Regime Próprio de Previdência Social de modo a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial; Elaboração da Nota Técnica Atuarial do plano de benefícios em conformidade com as exigências legais e disposições do Ministério da Previdência Social; Preenchimento do DRAA no site do Ministério de Previdência Social.

DA DESCRIÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: Os serviços serão executados na conformidade com DISPENSA DE LICITAÇÃO em anexo, que integram este instrumento como se aqui estivessem transcritos.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de vigência deste contrato é de 30 (Trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura. Os serviços deverão ter início em 14 de Agosto de 2018 a 13 de Setembro de 2018.

3.1. O prazo estipulado na cláusula terceira poderá ser prorrogado, observado o limite fixado no artigo 57, II, da Lei Federal nº 8666/93, mediante termo de aditamento contratual, condicionado à existência de recursos orçamentários desde que não seja denunciado por quaisquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término de cada período.

3.2. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à contratada direito a qualquer espécie de indenização.

DO LOCAL E FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUARTA: Os serviços objeto do presente contrato serão prestados parcialmente na sede da **CONTRANTE** e parcialmente na sede da **CONTRATADA** correndo por conta da **CONTRATADA** despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução.

4.1. A Contratada deverá executar fielmente o avençado, nos termos dos artigos 66 a 70 da Lei Federal nº 8.666/93.

DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA: Para efeito de pagamento a contratada encaminhará a Prefeitura Municipal Figueirópolis D'Oeste a respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório dos serviços prestados no período a que o pagamento se referir.



PMFO
Fls _____

VISTO

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

- 5.1. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o item anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal /fatura, sem incorreções.
- 5.3. A devolução de qualquer fatura por desconformidade ou descumprimento de condições contratuais em hipótese alguma servirá de pretexto para que a contratada suspenda a execução dos serviços.
- 5.4. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da **CONTRATADA** no Banco.
- 5.5. Havendo atraso nos pagamentos sobre o valor devido incidirá correção monetária bem como juros moratórios à razão de 0.5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.
- 5.6. Os pagamentos serão efetuados à vista da apresentação por parte da **CONTRATADA** da respectiva fatura e da cópia autenticada ou original acompanhada de cópia simples para autenticação no ato das Guias atualizadas de recolhimento da Contribuição Previdenciária e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), referente aos empregados da contratada.

DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SEXTA: O valor total do presente contrato é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

FICHA:79

04.122.0013.2008.0000

3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE

DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA: à **CONTRATADA**, além das obrigações estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento e daquelas estabelecidas em lei, cabe:

- I - Dar plena e fiel execução ao presente contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;
- II - Assumir inteira responsabilidade civil administrativa e penal por quaisquer danos ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou à terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços;
- III - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais e encargos sociais incidentes sobre seus serviços e outros resultantes da execução do contrato;



PMFO

Fls _____

VISTO

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

IV - A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transferirá a **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento nem onerará o objeto deste contrato;

V - Dar ciência imediata e por escrito a **CONTRATANTE** sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

VI - Fornecer a **CONTRATANTE** os dados técnicos que esta achar de seu interesse e todos os elementos e informações necessárias, quando solicitados;

VII - Solicitar a **CONTRATANTE** os documentos imprescindíveis para execução do objeto do presente instrumento;

VIII - Indicar formalmente no ato da assinatura deste Contrato, representante legal devidamente credenciado para desempenhar junto à **CONTRATANTE**, a gestão contratual cabendo ao mesmo gerir todas as obrigações inerentes ao contrato e ainda, servir de elo constante de ligação entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

Eventual substituição do gestor contratual deverá ser comunicada por escrito, à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos;

IX - A manter sigilo sobre tudo que for pertinente aos trabalhos desenvolvidos Ivo se expressamente autorizado pelo **CONTRATANTE** a agir de modo diferente.

X - Desenvolver seus serviços em regime de integração e colaboração com a **CONTRATANTE**.

XI - Responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.

XII - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em partes, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de material empregado.

XIII - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, inclusive pessoal adequado e capacitado em todos os níveis do trabalho.

XIV - Fornecer relação nominal dos empregados designados para a execução dos serviços contratados, quando solicitado.

XV - Executar os serviços objeto deste contrato, pelos preços e forma definidos no Edital de Dispensa, no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos e demais despesas de qualquer natureza.

XVI - Garantir a execução dos serviços e produtos em relação aos trabalhos objeto deste contrato, para adequado funcionamento durante o prazo de validade.

DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA OITAVA - a **CONTRATANTE**, além das obrigações estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento, obriga-se a:



PMFO
Fls _____

VISTO

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

- I - Adotar as providências de sua competência destinadas a remover dificuldades ou esclarecer situações, na execução deste contrato;
- II - Fornecer à **CONTRATADA** toda documentação, dados e elementos necessários à execução do objeto do presente contrato;
- III - Indicar formalmente, no ato da assinatura deste contrato, representante legal devidamente credenciado para desempenhar, junto a **CONTRATADA**, a gestão contratual cabendo ao mesmo gerir todas as obrigações inerentes ao contrato e ainda, servir de elo constante de ligação entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**. Eventual substituição do gestor contratual deverá ser comunicada, por escrito, à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos;
- IV - Viabilizar os recursos orçamentários para cobertura do presente contrato.
- V - Efetuar os pagamentos devidos pelos serviços dentro dos prazos estabelecidos.
- VI - Nomear fiscal do contrato para acompanhar a execução dos serviços através de portaria;
- VII - Atestar a prestação dos serviços relativos às faturas e encaminhá-las para pagamento, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis de sua apresentação.
- VIII - Facilitar a **CONTRATADA**, o acesso a todos os documentos, informações e demais elementos que possuir quando necessário ou conveniente a implantação ou manutenção dos serviços.

DAS SANÇÕES E PENALIDADES

CLÁUSULA NONA: Se a **CONTRATADA** inadimplir, no todo ou em parte ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal 8.666/93.

9.1. A multa será aplicada isolada ou conjuntamente, com as demais sanções e/ou rescisão contratual e será descontada dos pagamentos a serem efetuados ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA: O contrato poderá ser rescindido na forma pelos motivos e com as conseqüências previstas nos artigos 77 a 80, e 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

10.1. Se a **CONTRATADA** não cumprir as obrigações assumidas no todo ou em parte, a Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste a seu juízo, reserva-se o direito de aplicar as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8666/93, podendo em caso de aplicação de multa, descontar o respectivo valor de importâncias porventura devidas a Contratada, ou prover sua cobrança, na forma da Lei.

10.2. Se por qualquer motivo a **CONTRATADA** não executar os serviços contratados, de modo que a Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste seja obrigada a substituí-la por outra empresa, ficará ela responsável pela diferença de preço cobrado por quem os executar.



PMFO

Fls _____

VISTO

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A quantidade dos serviços contratados poderá ser alterada para mais ou para menos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) na conformidade do disposto no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fazem parte integrante do presente contrato independentemente de transcrição, todos os termos e condições da Lei Federal nº 8666/93, das demais normas aplicáveis à espécie, e tudo o mais que consta na referida dispensa.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Para todas as questões resultantes deste contrato será competente o foro da cidade de Jaurú-MT, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja

E, por estarem às partes assim justas e contratadas assinam o presente instrumento em 02 vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo para todos os fins e efeitos de direito.

Figueirópolis D'Oeste--MT, 13 de Agosto de 2018

EDUARDO FLAUSINO VILELA
PREFEITO MUNICIPAL

EDSON JACINTHO DA SILVA
AGENDA ASSESSORIA, PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA

ELIAS BENTO ELIZIARIO JUNIOR
FISCAL DO CONTRATO:



PMFO

Fls _____

VISTO

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

ORDEM DE SERVIÇO

CONTRATO Nº42/2018

Interessado:

AGENDA ASSESSORIA, PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA

CNPJ nº00.059307/0001-68

Endereço: Rua Barão de Melgaço, nº 3.988, bairro Centro Norte

Cidade: Cuiabá/MT

O Sr. Eduardo Flausino Vilela, Prefeito Municipal de Figueirópolis D'Oeste – MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conformidade com o contrato acima citado, determina ao interessado supracitado que inicie imediatamente, na data da expedição desta **Ordem** a Criação de Regime Próprio de Previdência Social no Município de Figueirópolis D'Oeste-MT.

Figueirópolis D'Oeste - MT, 14 de Agosto de 2018

Eduardo Flausino Vilela
Prefeito Municipal